

VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL

Declaração n.º 1/2005 de 11 de Janeiro de 2005

Imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas – isenção

De acordo com o disposto na alínea *d*) do artigo 103.º da Lei n.º 61/98, de 27 de Agosto, segunda alteração do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugado com o n.º 1 do artigo 40.º da Lei n.º 13/98, de 24 de Fevereiro, e do artigo 10.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de Novembro, declara-se que, por despacho do Vice-Presidente do Governo, de 10 de Dezembro de 2004 que a Associação Musical – Grupo Coral de S. José, contribuinte n.º 512045712, com sede no Campo de S. Francisco, freguesia de S. José, Pessoa Colectiva de Utilidade Pública, conforme despacho publicado no Jornal Oficial II Série nº3 de 18 de Janeiro de 2000, beneficia da isenção de IRC nos termos do artigo 10.º do Código do IRC, em conjugação com o disposto no artigo 1.º e) da Lei 151/99 de 14 de Setembro, no que respeita aos rendimentos englobáveis correspondentes às categorias constantes do n.º 1 do artigo 1.º do Código do IRS, a seguir indicados:

Categoria B – Rendimentos directamente derivados do exercício das actividades desenvolvidas no âmbito dos seus fins estatutários;

Categoria E – Rendimentos de capitais, com excepção de quaisquer títulos ao portador, não registados nem depositados, nos termos da legislação em vigor;

Categoria F – Rendimentos prediais

Categoria G – Rendimentos patrimoniais

17 de Dezembro de 2004. - O Chefe de Gabinete, *Francisco Sérgio Frade Frota Tavares Barros*.